



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, por este Decreto, os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária que “Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição de diretrizes relacionadas à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa no âmbito do sistema prisional possui sensibilidade, dada a complexidade do contexto prisional e os direitos fundamentais envolvidos. No entanto, a redação e as disposições contidas na mencionada resolução levantam sérias preocupações quanto à sua conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o sistema jurídico brasileiro.

É imperativo ressaltar que a matéria tratada na Resolução nº 34 de 2024 possui implicações diretas na garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos privados de liberdade, bem como na manutenção da ordem jurídica e constitucional do país. Portanto, é dever deste Congresso Nacional zelar pela preservação desses





direitos, assegurando que quaisquer normas ou políticas adotadas estejam em plena conformidade com a Constituição Federal e demais normativas vigentes.

Além disso, a competência do Congresso para sustar os efeitos de atos normativos que exorbitam o poder regulamentar é claramente estabelecida pela Constituição, visando preservar a harmonia e a separação de poderes. Nesse sentido, a inserção do presente projeto de decreto legislativo busca restabelecer tal equilíbrio, garantindo que normas que possam comprometer direitos fundamentais sejam devidamente revistas e ajustadas conforme os preceitos constitucionais e legais.

A título de exemplo, a resolução veda a participação de servidor público, empregado privado ou profissional liberal como voluntário religioso nos espaços de privação de liberdade em que tenha atuação profissional direta, bem como veda a interferência de agentes de forças de segurança do sistema prisional, públicos ou privados, no conteúdo da prática religiosa. Neste contexto, destaca-se a importância de respeitar a liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa. O esforço de converter as pessoas a uma causa ou ideia por parte do Estado ou de seus agentes pode comprometer essa liberdade e causar constrangimento aos cidadãos. Da mesma forma, a participação de profissionais em atividades religiosas em espaços de privação de liberdade pode gerar conflitos de interesse e violar a neutralidade do Estado em questões religiosas.

Outro exemplo que pode caracterizar a violação dos direitos fundamentais é a suspensão do ingresso de representantes religiosos/as, que estão em vários dispositivos da resolução, pois a norma não é clara em relação às justificativas. Há prazo para aviso da suspensão (24 horas), mas não há prazo para a revisão da decisão ou para a resposta ao recurso encaminhado ao Secretário de Administração Prisional.

Ademais, a falta de procedimento adequado da norma, pode vir a prejudicar belíssimos trabalhos realizados atualmente nos presídios que visam a transformação e a reinserção social dos detentos.

Diante do exposto, considerando os princípios constitucionais da legalidade, da separação de poderes e da proteção dos direitos fundamentais, bem como as preocupações suscitadas pela Resolução nº 34 do Conselho Nacional de Política





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Criminal e Penitenciária, justifica-se plenamente a proposição deste projeto de decreto legislativo com vistas a sustar os efeitos da mencionada resolução assegurando, assim, a observância estrita da Constituição Federal e a preservação dos direitos das pessoas privadas de liberdade em território nacional.

Apresentação: 03/05/2024 13:51:47.213 - Mesa

PDL n.232/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada MARIA ROSAS



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247370984300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

